



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0096/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0002/2024**, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ **54.071.596/0001-40**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela SPRBT Interactive Brasil Ltda (SUPERBET) é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

De acordo com a certidão apresentada, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente para créditos tributários administrados pela Receita Federal e **não havia valores inscritos** em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

De acordo com as **Certidões-Conjuntas de Débitos de Tributos Mobiliários e de Débitos de Tributos Imobiliários** apresentadas, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica estava em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Secretaria

Municipal da Fazenda (Sefaz/SP-capital) em relação a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital).

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

De acordo com o Certificado apresentado, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente estava **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

De acordo com a Certidão apresentada, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava como inadimplente** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0002/2024**, apresentado pela **Superbet Interactive Brasil Ltda**, CNPJ [54.071.596/0001-40](#), permite concluir que foram atendidos os requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, relativos à situação de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, em especial no artigo 3º, *caput* e respectivo § 1º.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER N° 0058/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0002/2024, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ **54.071.596/0001-40**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar: i) habilitação jurídica; i) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I — certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo – capital, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 11/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II — demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, com posição em 31 de julho de 2024, fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela Kreston Partnership, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da pessoa jurídica requerente em 31 de julho de 2024, o desempenho de suas operações e o fluxo de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

III — comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV — comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V — comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI — declaração de capacidade econômico-financeira e responsabilidade dos controladores
:

As declarações apresentadas abrangem todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0002/2024**, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.**, CNPJ: **54.071.596/0001-40**, permite concluir que foram atendidos os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, em especial no artigo 3º, caput e respectivo § 1º.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de setembro de 2024

PARECER N° 0041/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização n° 0002/2024, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.**, marca **SUPERBET, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [54.071.596/0001-40](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de solicitação de certificado técnico do sistema de apostas emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF N° 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e atendimento ao consumidor presencial nos locais que haja exploração de apostas físicas.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Apresentada licença da SB GLOBAL MARKETS LIMITED.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é membro do IBIA (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e está submetido à exigência de adesão ao Código de Conduta estabelecido pelo IBIA, com requisitos regulamentares que protegem as apostas e a integridade esportiva.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 000 2/2024, apresentado pela *Sprbtbr Interactive Brasil Ltda*, CNPJ [54.071.596/0001-40](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 12/08/2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 18 de outubro de 2024

PARECER Nº 0700/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0002/2024, apresentado pela SPRBTBR LTDA., CNPJ 54.071.596/0001-40**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 0041/2024/SIGAP/MF, de 24 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração (Art. 12, V): Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

A partir da tradução do contrato de prestação de serviços entre a ALTOR CONSULTING LTDA, representada por Alexandre do Carvalho Fonseca, e a Digify International Ltd., de 05 de abril de 2021 e do contrato social da ALTOR que demonstra a propriedade de Alexandre do Carvalho Fonseca, fica comprovada a experiência profissional de 3 anos para o cargo pretendido para Alexandre do Carvalho Fonseca.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER N° 1153/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° **0002/2024**, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.071.596/0001-40**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5°, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de transferência, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), de 14 de agosto de 2024. (CCS259)

Ademais, foi apresentada 2ª alteração do contrato social, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que figura o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional brasileira, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. (CCS260)

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente da Kreston Partnership Auditores Independentes S/S, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SPRBT Interactive Brasil Ltda. em 30 de novembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ainda conforme a auditoria, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, as demonstrações contábeis da SPRBT Interactive Brasil Ltda. para o período findo em 30 de novembro de 2024 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 30 de novembro de 2024, no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido, no montante de R\$ 35.051.000,00 (trinta e cinco milhões e cinquenta e um mil reais), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. (CP L265)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1184/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0002/2024**, apresentado pela **SPR BTBR LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.071.596/0001-40**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do *caput* do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

Requerimento de autorização

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

Marca: Superbet

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual e física conjuntamente

Marca: Magicjackpot

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual e física conjuntamente

Marca: Luckyday

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual e física conjuntamente

Protocolo de solicitação

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela eCOGRA (PCT207), contratada pela SPRBT INTERACTIVE BRASIL LTDA para realizar serviços de avaliação de conformidade regulatória do sistema técnico de apostas de quota fixa e jogos online utilizado para oferta das apostas no Brasil.

Certificado Técnico do Sistema de Apostas

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 29/11/2024 pela eCOGRA, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, para a exploração da marca “SUPERBET” da respectiva pessoa jurídica. A solução tecnológica é fornecida pela SB Global Markets Limited, tendo o nome de “Superbet – Betler”.

O sistema de apostas engloba, também, conforme relatado, a plataforma de apostas esportivas. Neste caso, não se faz necessária a apresentação de certificados de integração entre a referida plataforma e o sistema.

A avaliação de conformidade foi realizada com base nos requisitos definidos pela SPA /MF nos normativos publicados, tendo sido emitida a opinião, pelo referido laboratório, de que o sistema avaliado cumpre com as normas técnicas aplicáveis ao Brasil.

Certificado de Jogos On-line

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o requerente pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do

mesmo provedor de jogos. Para isso, deve ser anexada, obrigatoriamente, a *cover letter* emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados diversos certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome da requerente, tendo como base os fornecedores abaixo:

- Evolution Malta Limited;
- Amusnet Interactive Ltd.
- Bragg Brazil Tecnologia Ltda
- EGT Digital EOOD
- PRIMA NETWORKS LIMITED
- Greentube GmbH
- HGMT Ltd
- Inspired Gaming (UK) Limited
- Playson Ltd
- VSTechnology Limited
- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Relax Gaming Ltd
- RubyPlay Limited
- Spribe [N.V](#)
- Games Global LATAM Ltda
- GAMES GLOBAL USA, INC.

Certificado de Integração

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou certificado de integração, em conformidade, emitido pela eCogra, avaliando a integração do sistema de apostas utilizado e a plataforma de jogos dos seguintes fornecedores:

- Evolution Malta Limited;
- Amusnet Interactive Ltd.
- Bragg Brazil Tecnologia Ltda
- EGT Digital EOOD
- PRIMA NETWORKS LIMITED

- Greentube GmbH
- HGMT Ltd
- Inspired Gaming (UK) Limited
- Playson Ltd
- VSTechnology Limited
- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Relax Gaming Ltd
- RubyPlay Limited
- Spribe [N.V](#)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido, levando-se em consideração as informações encaminhadas à SPA/MF.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER N° 1166/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de Requerimento de Autorização n° 0002/2024, apresentado pela **SPRBT Interactive Brasil Ltda.**, marca **SUPERBET, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [54.071.596/0001-40](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5°, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput*

do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo arts. 9º e 10 e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, o Informe SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);*

5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);*

6) *Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e*

7) *Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”*

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, a seguir identificadas.

- Sr. Alexandre de Carvalho Fonseca, CPF [REDACTED].709.687-[REDACTED];
- Sr. Dalmon Rogério de Moraes Zapata, CPF [REDACTED].188.158-[REDACTED]; e
- Sr. Fábio Weber Ludwig, CPF [REDACTED].134.880-[REDACTED].

No tocante aos beneficiários finais, pessoas naturais estrangeiras, Sr. Sacha Dragic, passaporte [REDACTED]/Romênia e Sr. Roland Haas, passaporte [REDACTED]/Áustria, foi apresentado um documento (identificador CIS279) em que o representante legal da pessoa jurídica requerente, Sr. Alexandre de Carvalho Fonseca, CPF [REDACTED].709.687-[REDACTED], declara à Secretaria de Prêmios e Apostas que as Certidões de Antecedentes Criminais dos beneficiários finais anexadas ao presente processo de autorização são os documentos que mais se aproximam das Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões supramencionadas e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.